

**LEI MUNICIPAL Nº 3331, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera o caput do artigo 1º e de seu parágrafo único, e revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o caput do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

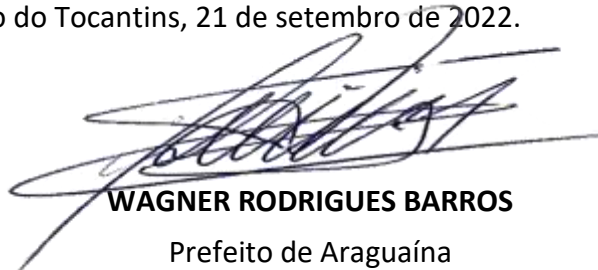
Art. 1º Fica sem efeito, no âmbito do Município de Araguaína, o horário das 0h (zero hora) às 05h30 (cinco horas e trinta minutos) para aplicação das multas de trânsito referentes às infrações de parar veículos sobre a faixa de pedestre em mudança de sinal luminoso, avanço do sinal vermelho do semáforo e em radares de velocidade, administrados pelo Município ou por particulares em nome do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As infrações de que tratam este artigo estão definidas nos artigos 183, 208 e 218, respectivamente, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 21 de setembro de 2022.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho